

## RESOLUÇÃO Nº 373, DE 14 DE JUNHO DE 2007

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Septuagésima Quarta Reunião Ordinária, realizada nos dias 12, 13 e 14 de junho de 2007, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

considerando a necessidade de integrar, controlar e avaliar a operacionalização das diretrizes e prioridades da Política Nacional de Alimentação e Nutrição em observância aos princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, à Política Nacional de Saúde;

considerando a necessidade de promover mecanismos para a consolidação do Sistema Nacional de Vigilância Alimentar e Nutricional - SISVAN;

considerando a necessidade de ampliar o debate sobre a promoção da alimentação saudável frente à transição nutricional e epidemiológica no país;

considerando a necessidade de incentivar a organização da atenção nutricional no SUS, com ênfase na atenção primária; e

considerando a importância do acompanhamento e controle da implementação da responsabilidade do SUS, no programa Bolsa Família no País.

Resolve:

Art. 1º-Aprovar a reestruturação da Comissão Intersetorial de Alimentação - CIAN, com a seguinte composição:

I - Coordenador: Associação dos Celíacos do Brasil- ACELBRA;

II - Coordenador Adjunto: Conselho Federal de Nutricionistas - CFN;

III - Titulares:

a) um representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome - MDS;

b) um representante da Associação Brasileira das Indústrias de Alimentação - ABIA;

c) um representante da CNBB/Pastoral da Criança;

d) um representante do Fórum Brasileiro de Segurança Alimentar e Nutricional - FBSAN;

e) um representante da Coordenação de Alimentação e Nutrição - CGPAN/MS;

f) um representante da Associação Brasileira de Nutrição - ASBRAN;

g) um representante da Associação Brasileira de Pós-Graduação em Saúde Coletiva - ABRASCO;

h) um representante do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde - CONASS;

i) um representante do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS;

j) um representante do Ministério da Educação - MEC;

IV - Suplentes:

a) um representante do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

b) um representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA

c) um representante do Serviço Social da Indústria - SESI;

d) um representante do Fórum dos Presidentes dos Conselhos dos Distritos Sanitários Especiais

Indígenas;

e) um representante da Ação Brasileira para a Nutrição e Direito Humano - ABRANDH;

f) um representante da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

g) um representante das Entidades Médicas (CFM/AMB/FENAM);

h) um representante da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ;

i) um representante do Grupo de Terapia Nutricional/MS;

j) um representante do Observatório de Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional - UNB;

Art. 2º - Serão convidados representantes de instituições, das entidades e de áreas do Ministério da Saúde, com atuação respectiva a temáticas tratadas pela CIAN e que sejam imprescindíveis para o andamento dos trabalhos da Comissão

Art.3 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO BATISTA JÚNIOR  
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

**Homologo a Resolução CNS nº 373, de 14 de junho de 2007, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.**

**JOSÉ GOMES TEMPORÃO**  
Ministro de Estado da Saúde